



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº.
001/2020/SEMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA TMF
ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da C-eira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa TMF ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 36.909.349/0001-98, localizada a Rua 50, nº 12, Quadra 75, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP: 78.068-450, telefone: (65) 3028-5060, e-mail: tmfcomercio@uol.com.br, representada pelo Sr. Thiago Ronchi Adrien Eugênio, portador do RG: 13357573 SSP/MT, e do CPF: 002.837.181-02, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 490659/2019/SEMA, oriundo da adesão a ata de registro de preços, devidamente instruído com Parecer Nº 242-C/SUBPGMA/2019, com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 18/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 004/2019, sujeitando-se aos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais),



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI, para o Polo 01, na quantidade e especificações constantes no Termo de Referência nº 065/GEPI/2019, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 18/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e seus anexos, e ao Termo de Referência nº 065/GEPI/2019, identificado no preâmbulo e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

POLO /LOTE	MUNICÍPIO	SERVIÇOS PREVISTOS A SEREM REALIZADOS	UNID. DE MEDI DA	PERCENTUAL DE DESCONTO	QTD D SERV	VALOR TOTAL
01/01	Cuiabá	Recuperação de telhado, Alteração de Paredes de Gesso acartonado, Demolição e Construção de Parede em alvenaria, Alteração de pontos de Instalação elétrica e hidrossanitária, Mudança de ponto de lógica e telefonia, Recuperação de calçadas, Manutenção de pátios internos, Recuperação de Pintura (Alvenaria, Gesso Acartonado, Madeira e Estrutura Metálica), Demolição de piso de concreto para acessibilidade, Troca e ou Substituição de revestimentos, louças e Metais. Manutenção em Quadro de Distribuição de Energia, Manutenção da Impermeabilização (Pisos, Lajes e Paredes).	SERV.	24,50%	01	R\$ 550.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8666/1993.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com percentual de desconto para o lote, previsto na tabela da subcláusula 1.3 acima e Ata de Registro de Preços nº 004/2019, constante na tabela SINAPI estabelecida para o Estado de Mato Grosso.

3.1.1. A execução dos serviços e o pagamento serão sob demanda, sendo pagos somente os serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Patrimônio Imobiliário - GEPI da CONTRATANTE;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2005
Natureza de Despesa: 3390.3900
Fonte de Recurso: 240/640

4.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

5.2. A fiscalização da execução será exercida por meio do Fiscal do contrato, designado mediante Portaria, assistido por profissional especializado em engenharia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços *in loco*.

5.3. Os servidores designados para fiscalização, mediante Portaria, serão responsáveis pela emissão das Ordens de Serviços, controle de utilização do saldo existente, atesto das Notas Fiscais referentes às medições dos serviços executados, e ainda, controle dos valores empenhados e a empenhar.

6. CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO TÉCNICO

6.1. As necessidades dos serviços serão levantadas pela CONTRATADA "*in loco*", juntamente com um técnico representante da CONTRATANTE. Após o levantamento, este deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na Tabela SINAPI vigente ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela CONTRATADA, cotação de mercado visando à definição do seu preço global;

6.2. Por regra, a manutenção corretiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetadas;

6.3. Os componentes de edificação (*conservação predial*) abrangidos na manutenção, objeto deste Projeto Básico constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

6.3.1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonada, substituindo-os caso necessário;

6.3.2. Corrigir a regulação de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 6.3.3. Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;
- 6.3.4. Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- 6.3.5. Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- 6.3.6. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, bóias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- 6.3.7. Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;
- 6.3.8. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;
- 6.3.9. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- 6.3.10. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;
- 6.3.11. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
- 6.3.12. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis;
- 6.3.13. Realizar manutenção ou substituição de luminárias;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

6.3.14. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;

6.3.15. Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;

6.3.16. Ativar e mudar pontos elétricos;

6.3.17. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas;

6.3.18. Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;

6.3.19. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;

6.3.20. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;

6.3.21. Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;

6.3.22. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;

6.3.23. Realizar correções em paredes, eliminando trincas, fissuras, desgastes e pintura;

6.3.24. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.3.25. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;

6.3.26. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;

6.3.27. Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas;

6.3.28. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;

6.3.29. Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;

6.3.30. Outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação;

6.4. Os serviços eventuais ou corretivos são, a título exemplificativo, os listados no Anexo II do Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 18/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, podendo ser solicitados outros serviços que não desvirtuem o aqui avençado;

6.5. Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços;

6.6. Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de O.S., sob pena de não pagamento;

6.6.1. Caso a CONTRATADA identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 6.7. Os serviços executados terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços;
- 6.8. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante;
- 6.9. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;
- 6.10. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema e, ao final, solicitar o pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto;
- 6.11. A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 6.12. Serão objeto das intervenções previstas no Termo de Referência nº 065/GEPI/2019 os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes aos polos, Anexo II do Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 18/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE;
- 6.13. Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço da CONTRATANTE, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à CONTRATADA;
- 6.14. A CONTRATADA deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A CONTRATADA deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.15. Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pela CONTRATANTE, através de “Ordem de Execução dos Serviços – OES”. Anterior à liberação da OES deverão ser observados, obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:

7.1.1. Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;

7.1.2. Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;

7.1.3. Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

7.1.4. Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

7.2. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pela CONTRATANTE, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da OES, onde esta somente será emitida após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado e termo contratual celebrado para o respectivo POLO (lote);

7.2.1. Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e constará na OES, uma vez que esta análise depende de vários fatores, como: situação da estrada, pontes, urgência da execução ou não, demanda de trabalho nos Fóruns, dentre outros.

7.3. Os valores dos contratos deverão ser autorizados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, em conjunto com o Departamento de Manutenção, por meio de Ordem de Execução dos Serviços, até o limite do valor estimado por Polo;

7.4. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OES;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

7.4.1. Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por descargas atmosféricas, quedas de árvores, tempestades, acidentes, e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais;

7.5. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário;

7.6. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O percentual de desconto aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços para o local do respectivo Lote, seja Sinapi ou cotação de mercado.

8.2. Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISSQN, vigente no município onde forem realizados os serviços;

8.3. As vistorias, execução dos serviços, com fornecimento dos materiais/produtos/insumos, serão realizados em todas as cidades indicadas onde houver imóveis objetos de manutenção predial, e ficarão às expensas da CONTRATADA;

8.3.1. A falta de verificação do local onde será executado o serviço contratado não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos;

8.4. Será vedada a subcontratação para serviços de alvenaria, hidráulica, pintura e elétrica;

8.5. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art.72, da Lei 8666/1993 para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.5.1. Fica estabelecido que, caso ocorra a necessidade de subcontratação, esta deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, caso a caso, devendo a CONTRATADA levar o assunto ao conhecimento inicialmente do Fiscal do Contrato;

8.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a lista das empresas subcontratadas à equipe de fiscalização do Contrato;

8.5.3. A CONTRATADA deverá comprovar que as empresas subcontratadas possuem qualificação técnica necessária à prestação do serviço subcontratado, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

8.6. Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pela CONTRATANTE, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa;

8.7. Será vedada a construção ou ampliação de prédio público, ou seja, serviços novos que descaracterizem serviços considerados reparos, manutenção, recuperação ou conservação predial;

8.8. Para a execução dos serviços de manutenção que afete parte estrutural das edificações, será exigido o acompanhamento de um profissional técnico com recolhimento de ART no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.8.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATADA;

8.8.2. É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame.

P
[Handwritten signature]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9. CLÁUSULA NONA – MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

9.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

9.2. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;

9.3. Após a comunicação formal do término dos serviços, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes ou que não estão em conformidade com o presente Termo de Contrato, os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA fixando prazo para correção;

9.4. Em até 60 (sessenta) dias após o saneamento das pendências fixadas no Termo de Recebimento Provisório, deverá ser emitido em até 60 (sessenta) dias o Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. A fiscalização da CONTRATANTE deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período;

10.2. Após fechada a planilha e apresentada à CONTRATADA, esta deverá emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato;

10.3. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

10.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

10.6. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação;

10.7. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a Gerência de Patrimônio Imobiliário da **CONTRATANTE**; como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

10.8. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.9. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.9.1. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço;

10.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.11. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.12. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e da Lei Nº 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

11.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste documento e no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sujeita às penalidades condicionará a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2.1. Quanto ao atraso para assinatura do Contrato:

a) Atraso até 03 (três) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

b) A partir do 4° (*quarto*) dia útil até o limite do 5° (*quinto*) dia útil, multa de 4% (*quatro por cento*), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (*sexto*) dia útil de atraso;

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor contratado por Ordem de Serviços – O.S. emitidas;

11.4. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor do contrato;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 anos, e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de outras penalidades correspondente na forma da lei;

11.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (*um por cento*) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.6.1. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato, desde que seja igual ou superior a R\$ 300.000,00, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

13.1.1. A exigência que trata o item 13.1 se aplicará somente aos contratos advindos da ARP, que se enquadrem nas condições acima;

13.2. A Garantia em apreço poderá ser efetuada mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

13.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

13.2.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

13.2.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

13.2.3. Fiança bancária;

13.3. A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

13.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 25 DE MAIO DE 2017 e alterações posteriores;

13.5. A Devolução/Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATADA são:

14.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

14.1.2. Caso uma única empresa vença 02 (dois) ou mais lotes para a execução dos serviços, esta deverá dispor obrigatoriamente de equipes para atender a cada um dos POLOS;

14.1.2.1. Justifica-se a exigência do item 14.1.2, haja vista que poderá ser expedida várias Ordens de Execução de Serviços – OES, visando atender a diversos Polos;

14.1.3. A CONTRATADA terá que efetuar a limpeza do canteiro de obras com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados;

14.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

14.1.5. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

14.1.6. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

14.1.7. Manter seu pessoal, devidamente registrados em carteira de trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente, além de uniformizados, portando crachá de identificação com foto recente, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

14.1.7.1. Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pelos Fiscais de execução de adentrarem ao Prédio para executar os serviços, e a CONTRATADA sofrerá as sanções que dispõe a Lei 8.666/93;

14.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

14.1.9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da CONTRATANTE;

14.1.10. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018 e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 004/2019 e no Termo de Referência nº 065/GEPI/2019;

14.1.11. A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

14.1.12. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

14.1.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato da CONTRATANTE;

14.1.14. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.1.15. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

14.1.16. A CONTRATADA ficará terminantemente proibida em realizar serviços nos prédios cujas obras e reformas estejam no prazo de garantia, ou ainda, obras e reformas que estejam no cronograma de execução da CONTRATANTE;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

14.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a CONTRATADA está atendendo as condições da habilitação, a CONTRATANTE cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento;

14.1.18. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.1.19. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

14.1.20. Deverá ser observado o percentual do ISSQN (*Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza*) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s);

14.1.21. A CONTRATADA quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (*Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN*);

14.1.22. A CONTRATADA deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações, além de outras Legislações pertinentes.

14.1.23. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

14.1.24. A CONTRATADA, nos termos da Lei Estadual n.º 9.879, de 07 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.891, de 20 de agosto de 2013, que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos do Sistema Penitenciário Estadual nas contratações de mão de obras e serviços pelo Estado de Mato Grosso deverá disponibilizar, na execução do contrato, vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas com o auxílio do cadastro mantido pela Fundação Nova Chance (FUNAC) na seguinte proporção:

14.1.24.1. até 05 (cinco) postos de trabalho - reserva facultativa;

14.1.24.2. de 06 (seis) a 19 (dezenove) postos de trabalho - 01 (uma) vaga;

14.1.24.3. de 20 (vinte) ou mais postos de trabalho- no mínimo 5% (cinco por cento).

14.1.25. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas, sendo obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato tal disponibilidade de vagas, atualizando mensalmente a lista apresentada;

14.1.26. A CONTRATADA além de informar a relação de funcionários, deverá informar quais são os que preenchem as vagas reservadas aos presos/egressos. Essa informação deve ser comprovada com documentos oriundos do convênio celebrado entre a empresa e a FUNAC.

14.1.27. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se aí suas prorrogações, a relação da proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho e aquelas necessárias ao adimplemento do contrato, de acordo com o previsto na Lei Estadual n.º 9.879/2013 e no artigo 8º do Decreto Estadual n.º 1.891/2013, sob pena de multa;

14.1.28. De acordo com o Artigo 4º do Decreto Estadual n.º 1.891/2013, as contratações de presos do regime fechado e semiaberto deverão obrigatoriamente ser celebradas com a intermediação da FUNAC, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.609/2013;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

14.1.29. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências de demissões de presos/egressos, para atualização de seus cadastros, conforme disposto no §1º do Artigo 8º do Decreto Estadual n. 1.891/2013;

14.1.30. A inobservância das regras previstas para reserva de vagas previstas na Lei Estadual n.º 9.879/2013 acarreta o descumprimento contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública, nos termos do Artigo 5º da Lei Estadual n.º 9.879/2.013.

14.2. As obrigações da CONTRATANTE são:

14.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

14.2.2. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela CONTRATADA;

14.2.3. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;

14.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.2.5. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado "Ordem de Execução dos Serviços – OES";

14.2.6. Todas as "Ordens de Execução dos Serviços – OES" deverão ser recebidas com acompanhamento das Planilhas de Serviços e Cronogramas de Execução autorizados, e deverão ser arquivadas pela Gerência de Patrimônio Imobiliário – GEPI da CONTRATANTE, em ordem cronológica e em pasta própria para averiguações, e ainda, deverá ser juntada cópia aos autos do Contrato, para que a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, o setor possa dar informações em seu devido tempo;

14.2.7. A responsabilidade de manutenção dessa pasta será do Fiscal de Contratos designado oficialmente por Portaria;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

14.2.8. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste contrato;

14.2.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, bem como neste contrato;

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE,;

16.2.1. A CONTRATADA se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGESÍMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

20.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

20.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

20.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

20.1.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

20.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.


21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 10 de janeiro de 2020.


Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente


Thiago Ronchi Adrien Eugênio
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

MARCHEL ADRIEN EUGENIO
CPF: 353.844.411-10


Fernanda La Serra Dias
Agente de Desenv. Econômico Social
SEMA - MT
CPF: 805.662.001-04



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2019	N° da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Cláusula Nona do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F./O.S acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo do objeto ocorrerá em até ___(_____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 20__.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2019	N° da OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Cláusula Nona do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: _____ Matrícula:	Nome: _____ Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 20__

SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

OBJETO: RERRATIFICAR O EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2018/SAAF/SEFAZ - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27669, na página 04 do dia 14/01/2020.

Onde se lê:

(...) VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 01/02/2021.

Leia-se:

(...) VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 01/01/2021.

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração Fazendária
(Original assinado)

SFMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2019/SEMA-MT
PROCESSO N.º 337884/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019/SEMA/MT cujo objeto é "Aquisição de material de consumo para atender a demanda da Superintendência de Educação Ambiental e atendimento ao Cidadão - SUEAC, Gerência de Almoarifado - GALM e da Gerência de Laboratório - GLAB", referente ao Processo nº 337884/2019, a qual foi suspensa no dia 17/12/2019 às 14h00min foi suspensa para análise dos documentos de habilitação no sistema SIAG, sendo marcada nova data para o dia 24/01/2020 às 14h00min através do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG.

Cuiabá - MT, 13 de janeiro de 2020

Original assinado.
Bruna Carla Guarim da Silva
Pregoeira
SEMA/MT

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020/SEMA-MT
PROCESSO Nº. 322977/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, neste ato representada por seu pregoeiro (a), no uso de suas atribuições, torna público a divulgação do Edital, cujo objeto é a "Aquisição de reagentes, soluções e meio de cultura para uso rotineiro pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT"

LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS SERÁ: 16 de janeiro de 2020 até às 13h30min do dia 30 de janeiro de 2020, tendo como referência o horário de Cuiabá/MT.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30 de janeiro de 2020 às 14h00min, tendo como referência o horário de Cuiabá/MT.

Cuiabá - MT, 14 de janeiro de 2020.

Original assinado.
Bruna Carla Guarim da Silva
Pregoeira
SEMA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020/SEMA

Processo n.º: 490659/2019/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Contratada: TMF ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com

fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI.

Valor total: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 27101, Projeto/Atividade: 2005, Natureza de Despesa: 3390 3900, Fonte: 240/640.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8666/1993.

Data de Assinatura: 10/01/2020.

Assinam: Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/GSMA/MT

Thiago Ronchi Adrien Eugênio - Representante da Contratada.

A Coordenadoria de Infraestrutura - CINF, desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, no uso de suas atribuições, conforme prevê o artigo 39 da Lei nº 7.692/2002, determina a intimação dos interessados elencados abaixo, para atender integralmente os respectivos ofícios relacionadas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação, sob pena de arquivamento definitivo dos respectivos processos conforme Lei Complementar nº 592/2017.

Processo	Interessado
863038/2009	CNPJ: 05.516.717/0001-04 OFÍCIO Nº 149075/CINF/SUIMIS/2019 Responsável Técnico: Jackson Capistrano da Cunha
232011/2019	CNPJ: 052.018.612-53 OFÍCIO:149611/CINF/SUIMIS/2019 Responsável Técnico: Reginaldo Cavalcante Melo
50805/2018	CNPJ: 01.321.850/0001-54 OFÍCIO Nº 147958/CINF/SUIMIS/2019 Responsável Técnico: Gustavo Henrique Fonseca
205368/2012	CNPJ: 09.661.944/0001-84 OFÍCIO Nº 149656/CINF/SUIMIS/2019 Responsável Técnico: Poliana Aparecida dos Santos
206240/2019	CNPJ: 16.808.822/0001-33 OFÍCIO Nº 150320/CINF/SUIMIS/2019 Responsável Técnico: Anderson Gregório Pereira

Celso Macedo
Coordenador de Infraestrutura
CINF/SUIMIS/SEMA/MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular para os seguintes usuários:

Autorização nº 166/2019: SILVIA LETÍCIA RIBAS DA SILVA. CPF nº 752.326.850-15. Processo nº 385895/2019. O poço tubular está inserido na Estrada Parque Cachoeira da Fumaça e será construído na Estância Salviano, s/nº, zona rural, município de Jaciara/MT. O uso da água será para fins: outros usos. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000, PT 01 - Lat. 15°59'08,79" S e Long. 55°02'56,57"W. A Profundidade pretendida do poço é de 60 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora será a Hidrovale Poços Artesianos Ltda, e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será a Sra. Kelvina Araújo Oliveira, CREA 1200045475. Essa autorização vigorará até 14 de julho de 2020 e refere-se apenas a construção do poço tubular.

Autorização nº 01/2020: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CNPJ nº 24.772.287/0001-36. Processo nº 56102/2014. Os poços tubulares serão construídos nos bairros da zona urbana do município de Campo Novo do Parecis/MT. O uso da água será para fins: outros usos. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000, PT 02 - Lat. 13°39'51,54" S e Long. 57°53'20,73"W; PT 03 - Lat. 13°43'57,71" S e Long. 57°53'38,22"W; PT 04 - Lat. 13°38'48,41" S e Long. 57°53'22,56"W; PT 05 - Lat. 13°40'30,46" S e Long. 57°48'18,16"W. A Profundidade pretendida dos poços varia de 100 a 120 metros com diâmetro de perfuração entre 6, 6,5 e 8". A empresa perfuradora será a Hidroquerência Poços Artesianos Ltda, e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será a Sra. Cibele Diana dos Santos, CREA RS215148-D. Essa autorização vigorará até 09 de julho de 2020 e refere-se apenas a construção do poço tubular.